Lei nº	8685/2019	Data da Lei	23/12/2019

Texto da Lei [Em Vigor]

LEI Nº 8.685 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE CAPOEIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em exercício
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a instituir o Programa de Capoeira no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de implementar políticas públicas, no sentido de incentivar, desenvolver, promover e preservar a prática da capoeira.

Art. 2º O Programa Estadual de Capoeira terá os seguintes princípios norteadores:

I – Inclusão de Todos – democratização do aprendizado de capoeira, incentivando o acesso de crianças adolescentes e melhor idade, sem qualquer forma de distinção ou discriminação, criando condições e oportunidades para a participação de todos no aprendizado da capoeira;

II – Construção Coletiva – participação ativa de todos os envolvidos na estruturação do processo de ensino e aprendizagem da capoeira;

III – Respeito à Diversidade – perceber, reconhecer e valorizar as diferenças entre as pessoas, no que se refere à raça, cor, religião, sexo, biotipos, níveis de habilidade;

IV – Educação Integral – compreensão da capoeira como possibilidade de aprendizado e desenvolvimento cognitivo, psicomotor e sócio-afetivo;

V – Rumo à Autonomia – entendimento e transformação da capoeira como fator de educação emancipatória, baseando-se no conhecimento, no esclarecimento e na autorreflexão crítica para superar outros modelos.

Art. 3º Compete ao Programa Estadual de Capoeira:

I – criação do Centro Cultural e Memória da Capoeira;

II – promover programas e projetos de divulgação e preservação da prática e da cultura da capoeira;

III – promover ações voltadas à democratização do aprendizado de capoeira;

IV – articular com escolas da rede pública a prática de aulas práticas e teóricas;

V – promover a plenitude do desenvolvimento intelectual dos profissionais de capoeira;

VI – promover o intercâmbio entre os profissionais de capoeira do Estado do Rio de Janeiro que atuam em diversos municípios do Estado e destes com profissionais de outros Estados e outros países, intercâmbio com associações e instituições de pesquisa ligadas à capoeira;

VII – socializar, disciplinar e educar o indivíduo através da prática e da história da capoeira;

VIII – difundir, junto aos participantes e familiares, uma “cultura de paz e não violência”.

Art. 4º Para a implementação e estruturação do Programa Estadual de Capoeira fica autorizado o estabelecimento a convênios e parceiras com entidades públicas e privadas.

Art. 5º As ações estruturais do Programa Estadual de Capoeira deverão respeitar as diretrizes estabelecidas pelas Federações Desportivas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º A estrutura do Programa Estadual de Capoeira será composta dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida pelo Poder Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo editará os atos necessários para a aplicação e o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, inclusive nos orçamentos futuros. A implementação do Programa pelo Poder Executivo Estadual deverá ser precedida da análise de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo as despesas decorrentes da aplicação desta lei estarem previamente previstas na lei orçamentária do ano em que for implementado o Programa.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 2019.

WILSON WITZEL
Governador

Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	4141-A/2018	**Mensagem nº**	
Autoria	LUIZ MARTINS		
Data de publicação	24/12/2019	**Data Publ. partes vetadas**	

Situação	Em Vigor

Texto da Revogação :

Ação de Inconstitucionalidade

Situação	Não Consta
Tipo de Ação	
Número da Ação	
Liminar Deferida	
Resultado da Ação	

com trânsito em julgado	
Link para a Ação	

Redação Texto Anterior

Texto da Regulamentação

Leis relacionadas ao Assunto desta Lei

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA

No documents found

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA

Atalho para outros documentos

TOPO